

São Paulo, 03 de Outubro de 2011.

À Telemar Norte Leste S.A.
Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar.
Leblon, Rio de Janeiro, RJ
A/C Sr. Bayard De Paoli Gontijo

Prezados Senhores,

O presente formaliza as bases de nossas tratativas a respeito da prestação dos serviços necessários para a emissão de laudo de avaliação econômica da Telemar Norte Leste S.A. ("Cliente"), companhia aberta, inscrita no CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79 pelo Banco BNP Paribas Brasil S.A., instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 9º ao 14º andares, São Paulo, SP, ("BNP Paribas").

O Cliente e o BNP Paribas são aqui doravante referidos de forma coletiva como as "Partes" e cada um deles, individualmente, como uma "Parte".

CLÁUSULA 1 – ESCOPO DO TRABALHO

1.1. Com base no presente Contrato os trabalhos que serão realizados pelo BNP Paribas compreendem a assessoria financeira para avaliação dos aspectos necessários e final emissão de laudo de avaliação econômica do Cliente, a ser preparado de forma independente, considerando a data base de 30 de junho de 2011 ("Data-Base"), com o objetivo de apurar o valor de reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes da assembleia geral do Cliente que deliberar sobre sua cisão parcial, com incorporação de parcela cindida pela sociedade denominada Coari Participações S.A. e sobre a incorporação de ações de emissão do Cliente pela Coari Participações S.A., nos termos do artigo 12 do Estatuto Social do Cliente e do artigo 8º e os parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei nº 6.404/76 ("Laudo de Avaliação Econômica").

1.2. Fica desde já expressamente entendido que (i) o Laudo de Avaliação Econômica é destinado, para apreciação do Conselho de Administração do Cliente, seus acionistas e terceiros interessados, em momento anterior à assembleia geral do Cliente que irá deliberar sobre sua cisão parcial, com incorporação de parcela cindida pela sociedade denominada Coari Participações S.A. e sobre a incorporação de ações de emissão do Cliente pela Coari Participações S.A.; (ii) o Laudo de Avaliação Econômica emitido pelo BNP Paribas não constituirá e não deverá ser entendido como se constituísse sugestão, ou qualquer forma de indução à realização ou a não realização de qualquer transação, cuja decisão final competirá sempre com exclusividade às partes nela envolvidas, a partir de sua própria análise independente sobre todos os aspectos societários, tributários, legais, financeiros, comerciais, industriais e demais envolvidos.

1.3. Todos os documentos emitidos pelo BNP Paribas somente poderão ser utilizados conforme previsto na Cláusula 4, abaixo.

1.4. Para fins da Avaliação, o valor econômico do Cliente apurado no Laudo de Avaliação Econômica deverá ser dividido pelo número total de ações da Companhia, na Data-Base, de modo a demonstrar



o valor econômico por ação do Cliente, o qual será equivalente ao valor de reembolso por ação a ser devido aos acionistas dissidentes do Cliente.

1.5. O valor de reembolso por ação a ser pago em decorrência do exercício do direito de recesso pelos acionistas do Cliente será amplamente divulgado anteriormente a assembleia geral do Cliente que deliberar sobre a cisão parcial e a incorporação de ações.

A) Premissas Adotadas

Para cumprir seu objetivo, o BNP Paribas revisará todos os documentos e informações relativos ao Cliente, que lhe forem disponibilizados, de acordo com o disposto na Cláusula 3 do presente Contrato. O BNP Paribas poderá fazer eventuais ajustes dessas premissas conforme considere adequado para o atendimento de seus objetivos.

A.1) O Cliente fornecerá ou providenciará para que sejam fornecidos ao BNP Paribas ou aos seus consultores regularmente identificados que intervenham de qualquer forma nos Trabalhos e que doravante serão denominados conjuntamente como "**Consultores**", todos os documentos e informações necessárias para adequada prestação dos serviços, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação do BNP Paribas.

A.2) Fica desde já expressamente acordado entre as Partes que o BNP Paribas se valerá essencialmente das informações e documentos recebidos do Cliente e das informações que sejam de domínio público. Fica convencionado que o BNP Paribas não efetuará investigações específicas por si ou por terceiros a fim de verificar a exatidão, veracidade e completude das informações e documentos recebidos ou obtidos pelos meios disponíveis ao público em geral, sendo certo que o Laudo de Avaliação Econômica, será emitido pelo BNP Paribas partindo estritamente da premissa de que as informações recebidas do Cliente são legítimas, verdadeiras e inquestionáveis para todos os fins. Assim sendo, o BNP Paribas não será responsabilizado pela exatidão, veracidade e completude dos serviços prestados e do Laudo de Avaliação Econômica se as informações que serão por ele utilizadas na sua elaboração se mostrarem, por qualquer razão, inverídicas, ressalvada a responsabilidade prevista no disposto no artigo 8º, parágrafo 6º, da Lei nº 6404/76. Fica desde já convencionado que todas as informações fornecidas pelos administradores, acionistas, consultores e subsidiárias do Cliente serão consideradas, para os fins do presente Contrato, como fornecidas pelo próprio Cliente.

A.3.) Por essa razão, o Cliente também declara e garante que quaisquer projeções, previsões ou estimativas ou outras informações da mesma natureza que venham a ser fornecidas ao BNP Paribas para os fins aqui propostos serão preparadas com boa fé, embasadas em hipóteses realistas e em informações verdadeiras, completas e corretas que reflitam as melhores estimativas e conceitos atualmente disponíveis do(s) administrador(es) e/ou consultor(es) que as tenham preparado.

A.4) Caso venha a ser escolhido para emissão do Laudo de Avaliação Econômica, o BNP Paribas emitirá ao Cliente o Laudo de Avaliação Econômica, em língua portuguesa e inglesa, com conteúdo que satisfaça os objetivos estabelecidos nesse Contrato. Havendo divergência entre as versões em português e em inglês do Laudo de Avaliação Econômica, aquela prevalecerá sobre esta.

A.5) O início da prestação dos serviços pelo BNP Paribas se dará após deliberação da assembleia geral de acionistas do Cliente e fica desde já condicionado ao recebimento de uma carta firmada pelos representantes legais do Cliente, descrevendo os documentos e informações que serão



disponibilizados para o BNP Paribas e/ou por este utilizados e, se for o caso, dos respectivos Consultores deste, na qual o Cliente confirmará que todas essas informações e documentos são verdadeiros, completos e exatos (a “**Carta de Representação**”). O mesmo procedimento deverá ser observado pelo Cliente quando da emissão do Laudo de Avaliação Econômica.

CLÁUSULA 2 - - VIGÊNCIA E PRAZO

2.1. Nos termos do artigo 45, §§ 3º e 4º da Lei nº 6.404/76, os termos e condições do presente Contrato, com exceção da Cláusula de confidencialidade, passarão a vigorar a partir da aprovação da assembleia geral de acionistas do Cliente convocada para escolher a empresa especializada que irá elaborar o Laudo de Avaliação Econômica, de modo que o BNP Paribas dará início à prestação dos serviços, observadas as disposições do presente Contrato, quando da confirmação de sua escolha para emissão do Laudo de Avaliação Econômica, mediante deliberação da referida assembleia geral, a ser oportunamente convocada. A cláusula de confidencialidade passará a vigorar mediante a assinatura do presente Contrato pelo prazo de 2 (dois) anos a contar desta data.

2.2. A emissão da versão final do Laudo de Avaliação Econômica, caso o BNP Paribas venha a ser escolhido como assessor financeiro do Cliente, deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou 21 (vinte e um) dias após a entrega das informações mencionadas na Cláusula 3, o que ocorrer em momento posterior, observada a condição precedente mencionada na Cláusula 1, item A.5, acima.

2.3. Caso o Laudo de Avaliação não venha a ser concluído dentro do prazo por motivos alheios à vontade do BNP Paribas, as Partes poderão renovar o presente Contrato nos termos e condições a serem convencionados entre elas, sem prejuízo da remuneração devida ao BNP Paribas, prevista na Cláusula 5 do presente instrumento.

CLÁUSULA 3 – ACESSO A INFORMAÇÕES

3.1. Dentro do escopo de seus serviços, o BNP Paribas poderá utilizar todos os documentos, dados, previsões, estimativas, relatórios e informações de qualquer natureza que lhe sejam entregues ou que tenha acesso em relação ao Cliente, observado o disposto na Cláusula 4 abaixo, sendo que compete a este a obrigatoriedade na transmissão de tais informações.

3.2. Dentre tais informações estão aquelas (i) relacionadas aos riscos ambientais, comerciais, legais, fiscais e financeiros, entre quaisquer outros associados à atividade do Cliente e; (ii) que possam gerar impacto na prestação dos serviços e na emissão do Laudo de Avaliação Econômica.

3.3. O Cliente se compromete a informar prontamente ao BNP Paribas qualquer evento que possa impactar na prestação dos serviços e nas conclusões que serão incorporadas ao Laudo de Avaliação Econômica, assim como qualquer alteração nas informações anteriormente prestadas ao BNP Paribas ou ao público em geral.

3.4. Para os fins deste Contrato, o BNP Paribas identificará a equipe de trabalho envolvida na prestação dos serviços e que será receptora das informações solicitadas e prestadas pelo Cliente.

CLÁUSULA 4 – DO CARÁTER CONFIDENCIAL DAS INFORMAÇÕES

4.1. As informações e os documentos que as Partes venham a trocar entre si para a elaboração do Laudo de Avaliação Econômica deverão ser por elas considerados confidenciais e somente poderão ser utilizados para os fins do presente Contrato.

4.2. Não obstante o acima exposto, o BNP Paribas poderá utilizar ou divulgar as informações ou partes das informações:


- que já sejam de domínio público sem que isso tenha resultado de violação do presente Contrato; ou
- que já estejam, sem qualquer restrição, em posse do BNP Paribas na ocasião em que sejam fornecidas nos termos do presente instrumento; ou
- que o Cliente tenha autorizado previamente e por escrito a divulgação ou utilização; ou
- que o BNP Paribas seja obrigado a divulgar, por decisão judicial de tribunal de jurisdição competente, em virtude de ordem emanada de qualquer agência reguladora, autoridade competente, por qualquer lei ou regulamento com força de lei, hipóteses em que o BNP Paribas notificará, exceto quando não for razoavelmente exigível, no prazo de (i) 48 (quarenta e oito) horas; ou (ii) antes de completado um terço do período disponível para a apresentação de defesa, o que for menor, por escrito, a Cliente, antes de realizar a divulgação, para facilitar que esta possa buscar ordens protetivas ou outras semelhantes de autoridade competente.. Adicionalmente, o BNP Paribas concorda que se o Cliente não tiver sucesso no impedimento à divulgação das Informações Confidenciais, irá fornecer apenas a parte da Informação Confidencial que for legalmente solicitada.

4.3. Com exceção da divulgação feita dentro dos limites requeridos pela legislação aplicável, à Comissão de Valores Mobiliários, para a *United States Securities and Exchange Commission* e a divulgação do Laudo de Avaliação Econômica aos acionistas e terceiros interessados, em data anterior à realização da assembleia geral do Cliente que irá deliberar sobre sua cisão parcial, com incorporação de parcela cindida pela sociedade denominada Coari Participações S.A. e sobre a incorporação de ações de emissão do Cliente pela Coari Participações S.A., qualquer outra publicação voluntária integral ou parcial do Laudo de Avaliação Econômica deverá contar com a aprovação prévia, por escrito, do BNP Paribas segundo a forma que vier a ser ajustada. O BNP Paribas informará a sua autorização ou recusa ao Cliente no prazo de até 3 (três) dias da solicitação recebida do Cliente nesse sentido.

CLÁUSULA 5- HONORÁRIOS E DESPESAS

Como forma de remuneração, o BNP Paribas receberá do Cliente:

- (a) Caso a Assembleia Geral de Acionistas do Cliente escolha o BNP Paribas como seu assessor financeiro, este fará jus ao valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), líquidos de quaisquer impostos, como remuneração pela elaboração do Laudo de Avaliação Econômica. Nesta situação, o pagamento deverá ser realizado ao BNP Paribas até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do Laudo de Avaliação Econômica ao Cliente.
- (b) O BNP Paribas também fará jus ao pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas para a prestação dos serviços, sendo que o valor de tais despesas deverá ser realizado no prazo descrito na alínea (a), acima, sendo certo que as despesas cujo



valor individual seja superior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ou cujo valor conjunto seja superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) deverão ser previamente aprovadas pelo Cliente.

(c) Todos os pagamentos devidos sob este Contrato deverão ser realizados em reais (R\$), no Brasil.

CLÁUSULA 6 - RESPONSABILIDADE

6.1. Uma vez emitido o Laudo de Avaliação Econômica, o BNP Paribas não poderá ser responsabilizado pela modificação de seu conteúdo em virtude de fatos ou informações levadas ao seu conhecimento ou descobertas em data posterior à emissão do documento. O BNP Paribas não responderá tampouco pelas consequências advindas de falha na entrega pelo Cliente das informações que lhe forem solicitadas.

6.2. Com base no presente Contrato, todas as indenizações, danos, juros e multas devidamente documentados, que o BNP Paribas venha a pagar, inclusive em relação a ações judiciais movidas por terceiros, bem como todos os danos, custos, honorários e perdas em que o BNP Paribas venha a incorrer serão pagos pelo Cliente, exceto quando forem direta e exclusivamente causados em virtude de culpa grave ou dolo do BNP Paribas.

6.3. O BNP Paribas não será responsabilizado tampouco caso a validade do Laudo de Avaliação Econômica venha a ser questionada por não ter utilizado quaisquer informações ou documentos fornecidos pelo Cliente para terceiros ou disponíveis ao público, ou que após a sua solicitação nos termos do item A.1. acima, não tenham sido fornecidos ao BNP Paribas pelo Cliente, e que poderiam influir na elaboração e nas conclusões do Laudo de Avaliação Econômica.

6.4. Na hipótese de questionamento dirigido ao BNP Paribas sobre o conteúdo do Laudo de Avaliação Econômica, gerando sua responsabilização, este deverá notificar o Cliente, (i) no prazo de 01 (um) dia útil; ou (ii) antes de completado 1/3 do período disponível para a apresentação de resposta, o que for menor, devendo o Cliente assumir a defesa aplicável, com a adoção conjunta das medidas protetivas necessárias, a serem analisadas e elaboradas por escritório(s) de advocacia especializado(s), indicado(s) conjuntamente pelo Cliente e pelo BNP Paribas.

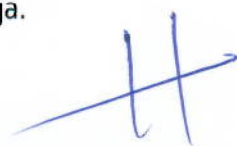
CLÁUSULA 7 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

7.2. O BNP Paribas atuará de acordo com os requisitos legais e regulamentares brasileiros, incluindo, em especial, o disposto no artigo 8º, §6º da Lei nº 6.404/76 e na Instrução CVM nº 319/99, no que aplicável à assessoria financeira descrita no presente Contrato.

CLÁUSULA 8 - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, como o único competente para dirimir as questões oriundas do Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA 9 – ANÚNCIO PÚBLICO

9.1. Quando da entrega do Laudo de Avaliação Econômica, o BNP Paribas poderá, com o consentimento prévio e por escrito do Cliente, divulgar publicamente sua participação na reestruturação societária.

9.2. O BNP Paribas poderá solicitar o reconhecimento dos serviços prestados na concretização da reestruturação societária, para fins de *ranking* de transações efetuadas (*"League Table"*) junto às instituições de mercado responsáveis pela compilação de tais *rankings*, incluindo, mas não se limitando a Thomson Reuters, Bloomberg, ANBIMA, entre outros.

CLÁUSULA 10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O BNP Paribas certifica para os fins do presente Contrato, conforme solicitação de proposta enviada pelo Cliente: (a) possui experiência e conhecimento do mercado brasileiro, com forte presença local; (b) possui prepostos com senioridade e conhecimento em fusões e aquisições (M&A), com experiência relevante no setor de comunicação e nos aspectos regulatórios do setor; (c) possui experiência direta e relevante no setor de comunicação, conforme explicitado no anexo 1 ao presente Contrato.

10.2. O BNP Paribas declara para todos os fins e efeitos que desempenhará suas atividades com total independência e autonomia, baseando-se exclusivamente em critérios técnicos geralmente aceitos, que não possui qualquer vínculo com as sociedades envolvidas, de modo que a prestação dos serviços e a emissão do Laudo de Avaliação Econômica, com as conclusões que nele forem expostas, serão decorrentes exclusivamente da experiência do BNP Paribas e da capacidade técnica de seus prepostos para o atendimento dos objetivos aqui propostos, inexistindo conflitos de interesse em relação ao presente Contrato.

10.3. O BNP Paribas manterá confidencialidade total sobre os termos da presente e em hipótese alguma fará uso privilegiado das informações ou documentos que vier a receber do Cliente ou de qualquer outra pessoa ou das conclusões do Laudo de Avaliação Econômica para negociar valores mobiliários de emissão do Cliente, por conta própria ou de terceiros.

10.4. Comunicações entre as Partes, no âmbito do presente Contrato, poderão ser efetivadas por telefone, fax ou e-mail, devendo ser endereçadas para:

Cliente:

Nome: Bayard De Paoli Gontijo
Endereço: Rua Humberto de Campos, 425, 8º. Andar, Leblon, Rio de Janeiro, RJ
Telefone: 21 3131-2183
Fax: 21 3131-1383
e-mail: bayard.gontijo@oi.net.br

Banco BNP Paribas Brasil S.A.:

Daniel Hagge
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 510, 13º andar, São Paulo - SP
011 3841 3296


011 3841 3300
daniel.hagge@br.bnpparibas.com

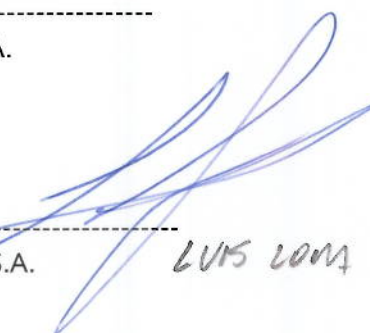
10.5. O fato de qualquer uma das Partes deixar de exercer qualquer um dos direitos conferidos pelo presente Contrato não será interpretado como uma renúncia a nenhum exercício individual ou parcial de direitos.

10.6. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes assinam este Contrato em 2 (duas) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

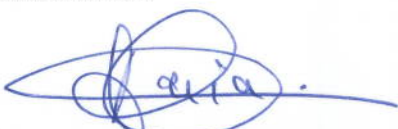
Telemar Norte Leste S.A.

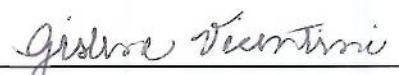

LEONARDO
ALMEIDA


LUIZ LOUZA

Banco BNP Paribas Brasil S.A.

Testemunhas:


1. _____
Nome: **TANIA GONÇALVES**
CPF:
RG: **RNE: 0723348-6**


2. _____
Nome: **GISELENE VICENTINI**
CPF:
RG: **17.121.547-3 - SSP/SP**



Anexo 1 – Qualificações BNP Paribas

BNP Paribas é um Banco de Investimento mundial líder em soluções de Finanças Corporativas, está unicamente qualificado para realizar o Laudo de Avaliação proposto

Além da capacidade de execução local, BNP Paribas Corporate Finance trará recursos adicionais com experiência no setor de Telecom, em avaliação e assessoria à empresas listadas, a partir de sua rede global de mais de 400 profissionais

- BNP Paribas Corporate Finance Brasil é líder no mercado brasileiro de assessoria em fusões e aquisições ("M&A"), tendo elaborado inúmeros Laudos de Avaliações no marco de importantes transações de M&A no mercado brasileiro
 - A equipe de Corporate Finance, que se concentra exclusivamente em assessoria financeira, M&A e *Equity Capital Markets*, é composta de 15 profissionais com sede em São Paulo. A equipe tem vasta experiência e uma alta capacidade de execução
- BNP Paribas Corporate Finance Brasil tem uma compreensão abrangente do mercado brasileiro de telecomunicações, incluindo a sua dinâmica competitiva e o seu quadro regulamentar
- BNP Paribas tem uma forte equipe com abrangência global focada no setor de telecomunicações, envolvidos nas principais transações do setor em todo o mundo
- BNP Paribas tem uma equipe dedicada exclusivamente a avaliações de empresas e a elaboração de Laudos de Avaliação (*Business Valuation Team*). O grupo assegura a utilização das mais recentes técnicas para a avaliação financeira e estabelece diretrizes e procedimentos rigorosos para a elaboração de Laudos
- Além disso, o BNP Paribas tem uma equipe dedicada à assessoria sobre questões relacionadas a empresas de capital aberto, como fechamento de capital, ofertas públicas e direitos minoritários (*Advisory to Listed Companies*)

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Laudo de avaliação para



VALE
Fertilizantes

Junho 2011
Assessor Financeiro

Laudo de avaliação da



LULA

Mai 2011
Assessor Financeiro

vivendi

Pela aquisição e Laudo de avaliação



GVT

Dezembro 2009
Assessor Financeiro

vodafone

Venda de 44% da



SFR para vivendi

2011
Assessor Financeiro

Sunrise

Aquisição por US\$ 800m pela



CVC Capital Partners

2010
Assessor Financeiro



Zoilin

Venda de suas operações Africanas para



bharti

2010
Assessor Financeiro



Anexo 1 – Qualificações BNP Paribas

Transações Seleccionadas de M&A no Brasil



ENCONTRANDO INVESTIDORES LOCAIS PARA COMPANHIAS LOCAIS

Brasil **Brasil** **Brasil**

Abril 2010
BRASIL
Real Estate

Pela aquisição do edifício sede da

SulAmérica **ING** **SÃO CARLOS**

Foi assessorada pelo

BNP PARIBAS
Corporate & Investment Banking

Brasil **Brasil** **Brasil**

Março 2010
Tecnologia

Pela venda da

SBTEC Para a **SBSISAI**

Os acionistas da SBTEC foram assessorados pelo

BNP PARIBAS
Corporate & Investment Banking

Brasil **Brasil** **Brasil**

Setembro 2009
BRASIL
Tecnologia

Pela venda da

SBSISAI a **giv solutions**

Os acionistas da Sascar foram assessorados pelo

BNP PARIBAS
Corporate & Investment Banking

TRAZENDO SÓCIOS E CAPITAL ESTRANGEIRO

Brasil **México** **Brasil**

Setembro 2011
MEXICO/ESPAÑA
Mídia

Pela aquisição da

BOX CINEMAS **Cinepolis**

Foi assessorada pelo

BNP PARIBAS
Corporate & Investment Banking

Brasil **Estados Unidos** **Japão**

Julho 2011
BRASIL
Químicos

Para a criação de uma joint venture de biopolímeros entre

DOW e **ARTELURE CO., LTD.**

Dow foi assessorada pelo

BNP PARIBAS
Corporate & Investment Banking

Brasil **França** **Brasil**

Agosto 2010
BRASIL/FRANÇA
Bens de consumo

Pela aquisição de 70% da

SACK'S **LVMH**

Foi assessorada pelo

BNP PARIBAS
Corporate & Investment Banking

Brasil **China** **Brasil**

Dezembro 2009
BRASIL/CHINA
Mineração

Pela aquisição de uma participação minoritária na

MMX **WU**

Foi assessorada pelo

BNP PARIBAS
Corporate & Investment Banking

ACOMPANHAMENTO DE EMPRESAS BRASILEIRAS NAS SUAS EXPANSÕES INTERNACIONAIS

Brasil **Reino Unido**

Julho 2010
BRASIL/REINO UNIDO
Papel e Celulose

Pela aquisição da

FuturaGene **SUZANO**

Foi assessorada pelo

BNP PARIBAS
Corporate & Investment Banking

ASSESSORANDO CLIENTES COM O NOSSO CONHECIMENTO TÉCNICO

Brasil **Brasil**

Julho 2011
BRASIL
Logística

Laudo de avaliação para

VALE
Fertilizantes

No contexto da joint venture com a Vale S.A.

BNP PARIBAS
Corporate & Investment Banking

Brasil

Mai 2011
BRASIL
Defesa

Laudo de avaliação para

BRINSA

No contexto da re-estruturação acionária

BNP PARIBAS
Corporate & Investment Banking

CAPTAÇÃO DE RECURSOS NOS MERCADOS DE CAPITAIS INTERNACIONAIS

Brasil **Brasil**

Abril 2011
BRASIL
Mineração

GERDAU

Follow-on

c. R\$5,0bi

Co-Manager

BNP PARIBAS
Corporate & Investment Banking

Brasil

Fevereiro 2011
BRASIL
Petróleo e Gás

queiroz galvão

Oferta Pública Inicial

R\$1.515.000.000

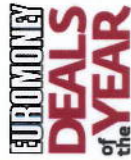
Co-Manager

BNP PARIBAS
Corporate & Investment Banking



Anexo 1 – Qualificações BNP Paribas

Aquisição e financiamento da Zain Africa



2010 Oriente Médio e África

BNP PARIBAS



Assessor do ano Oriente Médio e Norte de África

Venda da Zain Africa para Bharti Airtel



Cross-Border Transação do ano

US\$10.7bn sale of Zain's African assets to Bharti Airtel



Transação do ano Oriente Médio e África

EXTENSA EXPERIÊNCIA EM TELECOM

- Excelente *track record* de grandes transações recentes anunciadas no setor de Telecomunicação no mercado Europeu e Emergente
- Extensiva experiência em assessoria no setor de Telecom com um time de Corporate Finance de 20 profissionais
- Forte relacionamento com *players* estratégicos de Telecom, bem como firmas de private equity especializadas no setor
- Um dos assessores mundiais líderes com excelente acesso à governos e autoridades locais
- Extensivo conhecimento local com acesso à financiadores locais

CREDENCIAIS RECENTES DE M&A E ECM NO SETOR DE TELECOM

Apax PARTNERS
outremertelecom

Pela a venda da participação da Apax na Outremertelecom para

Private Equity
An APX Investment Management Company

2011
Assessor Financeiro

vodafone

Pela a venda de 44% da

SFR para **vivendi**

2011
Assessor Financeiro

BainCapital

Pela aquisição interrompida de

Pelkomtel S.A.

2011
Assessor financeiro

Sunrise

Venda por US\$ 800m para

CVC
Capital Partners

2010
Assessor Financeiro

ZOIN

Pela a venda de suas operações africana para

bharti

2010
Assessor Financeiro

vivendi

Pela a aquisição da

GVT 25

Março 2010
Assessor Financeiro